



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.188, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Convalida o Regime de Revezamento e, conseqüentemente, o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Município de São Sepé, através do sistema híbrido de atuação, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local e dá outras providências.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, inciso XXVIII, da Lei Orgânica de São Sepé e,

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

Considerando a situação de Calamidade Pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 4.105 de 23 de março de 2020 e reiterada no Decreto Municipal nº 4.185 de 23 de Fevereiro de 2021 e demais alterações;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.771 de 26 de Fevereiro de 2021 e demais alterações que determina a estipula protocolos relacionados à Bandeira Preta, com relação ao Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Fica convalidado desde o dia 1º de Março de 2021, o Regime de Revezamento nos setores da Administração Municipal.

Art. 2º Com relação àqueles dias em que os Servidores estiverem sob o Regime de Revezamento e não comparecerem às dependências da Prefeitura Municipal, fica estipulado o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Decreto nº 4.105, de 23.3.2020, art. 27, § 1º.

§1º A adoção do regime de que trata o caput deste artigo tem por objetivo garantir a produtividade e a qualidade do trabalho do servidor público, no período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos e financeiros.

§2º O Regime Excepcional de Teletrabalho será executado por todo aquele Servidor Público que desempenhe atividades de natureza administrativa e que tenha a possibilidade de o fazer de forma remota.

Art. 3º A implantação do Sistema de Revezamento fica à critério dos Secretários(as) Municipais, em seus respectivos órgãos, quanto ao número de Servidores a serem convocados para o trabalho presencial, em caráter temporário e com prazo determinado, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de São Sepé, bem como a adoção dos protocolos da Bandeira Preta.

Art. 4º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o desenvolvimento, por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação e cuja atividade, não constituindo, por sua natureza trabalho, externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.

Parágrafo único. As atividades externas do servidor, desempenhadas em razão da natureza do cargo ou das atribuições da respectiva unidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

Art. 5º A realização de teletrabalho será restrita aos servidores do Poder Executivo do Município de São Sepé que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.

Parágrafo único. É necessário que o servidor disponha de acesso à internet e de equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução de suas atividades, ficando assegurado, pelo setor de informática dos órgãos e das entidades o acesso e o suporte remoto aos sistemas para o efetivo desempenho do teletrabalho.

Art. 6º A adesão do servidor ao teletrabalho é facultativa, terá prazo determinado e observará as seguintes diretrizes:

I - o teletrabalho é restrito às atribuições que possam ser realizadas remotamente e para as quais seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor público e os resultados a serem atingidos, por meio da definição de metas de desempenho e produtividade individuais, alinhadas ao planejamento institucional;

II - a pactuação de metas individuais de desempenho e de produtividade deve ser compatível com a carga horária semanal de trabalho a ser cumprida pelo servidor, observada a proporcionalidade na definição das metas em caso de previsão legal de jornadas distintas para um mesmo cargo ou carreira, ou ainda nos casos autorizados por lei, atinentes a redução da carga horária semanal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III- as metas individuais pactuadas com os servidores em regime de teletrabalho serão equivalentes ou superiores às dos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências do órgão ou da entidade e deverão ser definidas com base em estudos de desempenho e produtividade;

IV- o teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público;

V- deverá ser garantida a manutenção da capacidade plena de funcionamento da unidade em que houver atendimento ao público externo e interno.

Art. 7º Da decisão da chefia imediata acerca do Sistema de Revezamento e teletrabalho, deverá ser comunicada ao setor de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade para as anotações necessárias, ficando o servidor dispensado, naqueles dias em que realizar o trabalho remoto, da assinatura de registro de ponto.

Art. 8º O servidor em regime de teletrabalho deverá ter perfil que demonstre comprometimento com as tarefas recebidas, habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização e capacidade técnica para desempenhar suas funções sem supervisão direta da chefia imediata.

Parágrafo único. Cabe aos(as) Secretários(as) Municipais realizarem o controle e conferência da produtividade daqueles Servidores que, por meio do Sistema de Revezamento, estiverem submetidos ao Trabalho Remoto.

Art. 9º Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho, em decorrência do Sistema de Revezamento:

I - informar à chefia imediata os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo);

II- manter com a chefia imediata cronograma para encaminhamento de documentação, processos e demais peças físicas, quando necessário; e

III - entrar em contato com a chefia imediata para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-a, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

Art. 10º O atingimento das metas de desempenho e produtividade individuais pelo servidor público em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O não atingimento das metas individuais estipuladas para cumprimento dentro do mês poderá ser compensado no mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º O servidor será automaticamente desligado do Regime Excepcional de Teletrabalho caso, na hipótese de descumprimento de metas individuais, não seja constatada a compensação no mês subsequente.

Art. 11º A autorização do Regime Excepcional de Teletrabalho não se aplica ao servidor que:

I - desempenhe atividades de atendimento ao público externo ou interno ou cujas atribuições exijam, continuamente, sua presença física no respectivo órgão ou entidade;

II- aos cargos de chefia, com subordinação técnica e/ou administrativa, salvo quando se enquadrarem dentro dos fatores de risco para complicações, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

III- houver sido desligado do Regime Excepcional de Teletrabalho.

§ 1º O enquadramento dentre os fatores de risco a que se refere o inciso II do caput deste artigo deve ser comprovado por meio de laudo médico e a concessão do teletrabalho deverá ser analisada pelo dirigente do órgão ou da entidade a que for vinculado o servidor.

§ 2º As servidoras grávidas que venham a se enquadrar na hipótese do inciso II do caput deste artigo poderão apresentar qualquer documento que comprove essa condição.

Art. 12. Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho, decorrentes do Sistema de Revezamento, poderão ser convocados, a qualquer momento, a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, todas as medidas preventivas e de segurança.

Art. 13. A jornada de trabalho presencial dos servidores nas Secretarias do Prédio Central da Prefeitura e demais, segue o horário regular de atendimento, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, exceto aquelas Secretarias que mantinham horário diferenciado antes da edição deste Decreto.

Art. 14. Os Secretários Municipais poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para regulamentar a execução do teletrabalho.

Art. 15. Os servidores que não estão expostos aos agentes insalubres e perigosos não terão direito ao recebimento dos respectivos adicionais, bem como servidores afastados não terão direito ao recebimento de outras vantagens temporárias.

Art. 16. Ficam revogados o seguinte dispositivo do Decreto nº 4.105, de 23 de Março de 2020:

I - o inciso I do art. 28.

II – artigo 27 e seus parágrafos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Abril de 2020:

Art. 17. Fica revogado o seguinte dispositivo do Decreto nº 4.110, de 6 de

I – o inciso I do art. 10.

Art. 18. Fica revogado o Decreto de nº 4.125 de 19 de Junho de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


GABRIEL PACHECO LEÃO
Secretário de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 28/02/2021.

